
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000223
INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 567/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Castelo Branco, localizado na Rua Aleixo Antônio Alves, N. 397, Setor Oeste, Trindade- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/ EJA - 3ª etapa e (PROFEN), a partir do ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 04;
- ✓ Terceira Etapa do Ensino Médio, fls. 05/123;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 124/180;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 181/182;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 183/346;
- ✓ Plano de Ação, fls. 347/357;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 358/376
- ✓ Levantamento do Mobiliário da Biblioteca, fl. 377;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 378/381 e 628/629;
- ✓ Relatório do Espaço Físico, fls. 382/385;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 386/387;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 388/412;
- ✓ Justificativa, fls. 413/414;
- ✓ Relatório de Inspeção, fl. 415;
- ✓ Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, fls. 416/417;
- ✓ Protocolo da Vigilância, fl. 418;
- ✓ Termo de Notificação ou Intimação, fl. 419;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000223

DE: 20/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário Escolar, fls. 420/421;
- ✓ Dados do IDEB, fls. 422/425;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 426/441.
- ✓ Resolução de Credenciamento, fl. 442;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 34/2014, fls. 443/444;
- ✓ Voto N. 48/2014, fl. 445;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 446/573;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 574/576;
- ✓ Relatório de Projetos, fls. 577/578;
- ✓ Diplomas e Portarias, fls. 579/583;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 584;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 585;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 91/2017, fl. 586 e 594;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 587;
- ✓ Ofício, fl. 588;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 589/593;
- ✓ CNPJ, fl. 595;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 596;
- ✓ Declaração, fl. 597;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 34/2014, fls. 598/599;
- ✓ Voto N. 48/2014, fl. 600;
- ✓ Relatório do Espaço Físico, fls. 601/604;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 605/612;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 613/614;
- ✓ IDEB, fls. 615/616;
- ✓ SAEGO, fls. 617/618;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 619/621;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 622/623;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000223
INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/01/2017

- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 624;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 625;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 626/627.

2. Análise

O Colégio Estadual Castelo Branco obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 34/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar, que a escola estava autorizada a ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapas, mas não houve quantidade de alunos suficiente para formar turmas. A partir do ano de 2016, portanto, a escola trabalhou apenas com turmas do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapas.

A relação do acervo está anexada nas fls. 358/376, contam com 7.766 livros literários, 5.572 livros para pesquisa e 4.984 livros didáticos totalizando 18.322 exemplares. A escola possui uma biblioteca com sala de leitura.

Dispõe de um laboratório de informática.

Segundo o laudo, fl. 590, a escola possui uma quadra de esportes coberta recém construída e pátio interno amplo e arborizado.

Dados Estatísticos: foram 912 aprovados, 236 reprovados, 145 transferidos e 207 abandonos.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental para o ano de 2015 era de 5.1 e a escola alcançou 5.4. Já a meta estipulada para os anos finais do ensino fundamental em 2015 era de 5.1 e a escola alcançou 4.2.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000223

DE: 20/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

1. Das 30 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 40 professores 23 estão ministrando de acordo com suas licenciaturas, 15 lecionam disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados, 01 ainda está cursando a licenciatura em letras e outro possui apenas ensino médio.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 56, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe e o art. 248 descreve a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Castelo Branco**, localizado na Rua Aleixo Antônio Alves, N. 397, Setor Oeste, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000223
INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/01/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 5º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa e PROFEN, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000223
INTERESSADO: Colégio Estadual Castelo Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/01/2017

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 56, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 248, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** a este Conselho, plano de trabalho para corrigir eventuais distorções em relação ao número de estudantes reprovados, transferidos e que evadiram.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>567/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator